



000076

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5171 / 2017

Requerente: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**CPF: **005.871.769-20**Contato: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**Telefone: **3055-1125**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**Descrição: **DISPENSA 06/2015 CONTRATO 106/2015**Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 01 de Junho de 2017.

---

**BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



Prefeitura de  
**FRANCISCO BELTRÃO**  
"O Melhor Daqui é a Nossa Gente"

000077

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2017.

Memorando: 054/2017

Destino: Sr. Pedrinho Veroneze  
Secretaria Municipal de Administração



Solicitamos que seja efetuado aditivo de alteração de objeto do Contrato nº 106/2015 de dispensa de licitação nº 06/2015, pois o mesmo estava locado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, será destinado à Secretaria de Planejamento para utilização do Debetram-Departamento Beltronense de Trânsito.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

  
**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal de Administração

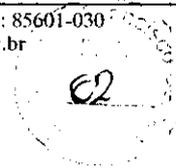
  
**Marilda Galvan Ribeiro**  
Diretor de Trânsito



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

000078

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br



**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Contrato de Locação nº 106/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 006/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço mensal R\$	Preço total R\$
1	45063	Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016	MES	12,00	4.500,00	54.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de março de 2015 e até fevereiro de 2016, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:**

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se houver prorrogação do prazo da locação, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos da receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
710	05.002.23.122.1901.02054	0	3.3.90.36.15.00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

000080

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone: (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as duvidas oriundas deste termo.

E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 25 de março de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO  
CONTRATADO-LOCADOR  
CPF nº 005.871.769-20



TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 0632/2017

PROCESSO Nº : 5171/2017  
REQUERENTE : DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO – DEBETRAN  
INTERESSADO : ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE DESTINO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 01 de junho de 2017, formulado pelo Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN, em que pretende seja efetuado termo aditivo no Contrato de Locação nº. 106/2015 (Dispensa nº. 06/2015), cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, firmado com ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, para o fim de alterar a destinação da locação.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º 106/2015 (fls. 02/03).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

*Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

No presente caso, pretende-se a modificação do Departamento que passará a usufruir do espaço, mas a destinação continua sendo para implantação de serviços da municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização dos serviços contratados, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município, não



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná



há óbice a que se promova a alteração pretendida, tendo em vista que não há alteração do objeto nem dos valores e quantitativos licitados.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do termo aditivo no Contrato de Locação nº. 106/2015 (Dispensa nº. 06/2015), para o fim de alterar a Secretaria que utilizava o espaço, substituindo-se pelo DEBETRAN, conforme autoriza o art. 65, I "a", da Lei nº. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de junho de 2017.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 - 013/2017  
OAB/PR 41.048

3. CONCLUSÃO

<sup>1</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000084

DESPACHO N.º 0209/2017

PROCESSO N.º : 05616/2017  
REQUERENTE : SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 106/2015 – DISPENSA N.º 006/2015  
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CURITIBA, N.º 1850, PARA INSTALAÇÃO DO SEMDETEC  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato de Locação n.º 106/2015, referente à locação de imóvel localizado à Rua Curitiba, n.º 1850, Centro, para instalação do SEMDETEC.

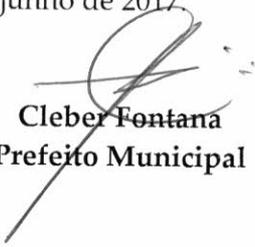
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Planejamento, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0632/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de alteração, alterando-se a destinação do imóvel para passar a constar a utilização pelo Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2017.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0\*\*46) 3520-2121 / - Fax: (0\*\*46) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

### PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. – Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

#### I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	006/2015
DATA DO PROCESSO:	23/03/2015
MODALIDADE:	DISPENSA
OBJETO DO PROCESSO:	Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 54.000,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4142/2013, de 18/12/2013.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4218/2014, de 08/07/14.

Programa 1501: Um novo transito na cidade – Código 31: Manutenção do DEBETTRAN

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4264/2014, de 21/11/14.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6170	13.003	15.452.1501.2.013	3.3.90.36.15.00	000	37.317,30

Obs: saldo orçamentário em 06/07/2017.

O saldo orçamentário é correspondente aos meses em execução.

#### V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Gerenciamento do trânsito



# Município de Francisco Beltrão - 2017

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 07/07/2017

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIGI/ APU/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
73 Secretaria Municipal de Planejamento	61.000,00	61.000,00	23.672,70	37.327,30
003 Departamento de Trânsito	61.000,00	61.000,00	23.672,70	37.327,30
15.462.1501.2013 Manutenção do DEBETRAN	61.000,00	61.000,00	23.672,70	37.327,30
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
06170 E 00509 0509999900000 Gerenciamento do Trânsito	61.000,00	61.000,00	23.672,70	37.327,30
<b>Total Geral</b>	<b>61.000,00</b>	<b>61.000,00</b>	<b>23.672,70</b>	<b>37.327,30</b>

Critério de seleção:

Data do cálculo: 07/07/2017

Natureza de despesa entre: 3.3.90.36.00.00 e 3.3.90.36.00.00

Fonte de recurso entre: 00509 e 00509

000006



**3º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015  
DISPENSA Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme consta no processo administrativo nº 5171/2017 será alterada a utilização do imóvel.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O imóvel passará a ser utilizado para instalação do Departamento Beltronense de Transito – DEBETRAN.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficarão incluídas no contrato as seguintes dotações orçamentarias:

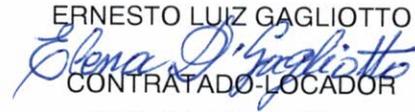
Conta	Órgão Unidade	Função Programática	Elemento da Despesa	Fonte
6170	13.003	15.452.1501.2.013	3.3.90.36.15.00	509
PROGRAMA 1501: Um novo trânsito na cidade – Código 31: Manutenção do DEBETRAN				

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO  
CONTRATADO-LOCADOR  
CPF nº 005.871.769-20

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO.

ESPÉCIE: Contrato nº 106/2015 - Dispensa nº 6/2015.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016.

ADITIVO: O imóvel passará a ser utilizado para instalação do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN.

Ficarão incluídas no contrato as seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão Unidade	Função Programática	Elemento da Despesa	Fonte
6170	13.003	15.452.1501.2.013	3.3.90.36.15.00	509
PROGRAMA 1501: Um novo trânsito na cidade - Código 31: Manutenção do DEBETRAN				

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2017.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração